

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 021.2 /2019 - HMAA/IAGS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Av. Pernambuco, nº 219, Qd. 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP 76.590-000, neste ato representado por seu presidente **WESLEY DE A. SILVA JÚNIOR**. **CONTRATADA: NATANAEL MARTINS COELHO E CIA LTDA. - ME.** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 12.256.931/0001-34, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Rua 05, nº 1433, Setor Eliziário, CEP 76.590-000, neste ato representado por seu proprietário **DR. NATANAEL MARTINS COELHO**, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 6569, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE e o município de São Miguel do Araguaia(GO).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviço Médicos a serem prestados no HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL, por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA JUSTIFICAÇÃO

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS) tem necessidade premente de contratar médicos, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do HMAA - HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o IAGS e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Através do Processo Seletivo Simplificado - Edital 021/2019, tendo seu resultado homologado no dia 12 de julho de 2019, findou na presente contratação, podendo ser levada a efeito na forma arremada nas cláusulas precedentes, estribada na melhor doutrina e iterativa e torrencial jurisprudência.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de medicina, especificamente, serviços Ultrassonografia, em caráter autônomo, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do HMAA - Hospital Municipal Adailton do Amaral, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o IAGS e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de execução

O regime de execução do presente contrato é a prestação de serviço médicos de Ultrassonografias, sendo total de 80 (oitenta) ultrassons, sob supervisão da CONTRATANTE, mediante remuneração fixa e mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 17 de julho de 2019 e termo final em 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Do preço

O preço ou valor do serviço médico contratado na cláusula primeira é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixos, por um total de 80 (oitenta) ultrassonografias por mês. Caso a CONTRATADA realize plantões médicos de 12 (doze) horas, será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada plantão. A remuneração será paga até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, discriminação e quantidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Das garantias

Em razão de não estar a CONTRATANTE promovendo investimento na execução do presente contrato, dispensada a garantia para assegurar a plena execução.

CLÁUSULA SEXTA

Dos direitos e responsabilidade

- São direitos do CONTRATANTE:

- 1) receber os serviços médicos constantes no objeto do contrato;
- 2) receber relatório(s) circunstanciado(s) da atividade objeto do presente contrato;
- 3) participar da estratégia e planejamento da execução do presente contrato;
- 4) conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;

- São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos pacientes.
- 4) Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
- 5) dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;

- São direitos da CONTRATADA:

- 1) ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
- 2) receber pessoal qualificado para o desempenho do trabalho de fiscalização;
- 3) receber a contraprestação nas datas contratadas.

- São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiências e estima, observando ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 2) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 3) Comparecer ao local de trabalho no horário, conforme escala médica e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões, e às condições exigidas;

- 5) Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6) Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, técnicos de raio X e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 7) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo na preservação do patrimônio;
- 8) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e objeto deste contrato;
- 9) Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor;
- 10) Cumprir todas as exigências e determinações do SUS (Serviço Único de Saúde), em especial no preenchimento da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) em todas as internações que superarem 24 (vinte e quatro) horas e as internações dia, até 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades

À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA

Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da validade do contrato

O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da eleição de foro

As partes contratantes elegem o foro da situação da CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de cláusulas e/ ou condições do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia, 17 de julho 2019.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU
SILVA
JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital por
WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2019.07.18 10:03:19 -03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de A. Silva Júnior
PRESIDENTE

CONTRATADA:





NATANAEL MARTINS COELHO E CIA LTDA - ME

Dr. Natanael Martins Coelho
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____

